CONTRATO DE AQUISIÇÃO 021/2026

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **ELITE PLAYGROUND COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTD**, CNPJ n° 03.384.999/0001-08, com sede RUA ANGELO BATISTUS N 705 BAIRRO PAIOL GRANDE II ERECHIM -RS, representada por seu Responsável legal: PAULO CLOVIS NUNES: CPF n° 669.072.330-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme **Processo Administrativo n° 110/2025**, **Edital n.º 083/2025, Pregão Eletrônico 90046/2025**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de Pregão Eletrônico n° 90046/2025 e na proposta vencedora da empresa **ELITE PLAYGROUND COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTD**, que se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Contratação de empresa para aquisição e instalação de playground infantil.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND
03	**PLAYGROUND** **Estrutura Principal:** ✓ **Plataformas** (1,30 m x 1,30 m) – Três plataformas, sendo **duas cobertas** com telhado em forma de pirâmide de **plástico rotomoldado** e uma sem cobertura, proporcionando diferentes formas de diversão e sombra. ✓ **Ponte fixa** – Conectando as plataformas e oferecendo mais um elemento de exploração. ✓ **Tubo de ligação em plástico rotomoldado de 45º** – Para criar uma experiência dinâmica e desafiadora. **Brinquedos e Acessórios:** ✓ **Escalada de tacos** – Uma divertida rampa que estimula o desenvolvimento motor e a força. ✓ **Escada vertical** – Para desafiar o equilíbrio e as habilidades físicas das crianças. ✓ **Tobogã em plástico rotomoldado** – Para descer com emoção e segurança.	**UND**

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande-RS - Cep: 98150-000
Fone: (55) 32781135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

	✓ **Escorregador em plástico rotomoldado** – Com design seguro e divertido para descidas emocionantes. ✓ **Estrutura com dois balanços** – Para mais diversão com correntes resistentes. **Dimensões do Playground:** **Área Total:** 9,50 m x 7,00 m **Cores opcionais** Conforme projeto anexo I	
QUANTIDADE: 01	**VALOR: R$ 19.795,00**	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **contados a partir do dia 06 de março de 2026 e finalizando no dia 06 de março de 2027,** podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O prazo para execução dos serviços do **item 01** será **02 (dois) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

4.2. O prazo para execução dos **itens 02 e 03** descritos no objeto é de **01 (um) mês**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

4.3. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pela qualidade dos produtos, devendo substituir imediatamente aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, imperfeição ou que não atendam às especificações deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

4.4. Fornecer e manter equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra qualificada durante toda a obra, bem como executar e manter instalações provisórias e definitivas necessárias.

4.5. A nota fiscal, emitida pela licitante vencedora, deverá, obrigatoriamente, acompanhar os produtos entregues.

4.6. Os produtos rejeitados, por não estarem em conformidade com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos:

4.6.1. Imediatamente, caso a rejeição ocorra no ato da entrega;

4.6.2. Em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da empresa vencedora, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

4.7. A recusa da empresa vencedora em atender à substituição implicará a aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande-RS - Cep: 98150-000
Fone: (55) 32781135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

4.8. Não será admitida cobrança adicional ao preço cotado, devendo a CONTRATADA prever em seus custos todas as despesas relativas à entrega e montagem dos itens, incluindo fretes e demais encargos.

4.9. Os locais afetados pela execução dos serviços deverão ser mantidos pela CONTRATADA em **bom estado de limpeza**, com recolhimento de entulho e restos de materiais, destinando-os de forma ambientalmente adequada.

4.10. A empresa contratada deverá atuar com agilidade e disponibilidade para realizar a montagem e instalação do playground e da grama sintética.

4.11. O agendamento da entrega e instalação deve ser previamente combinado com a direção da escola ou responsável designado para acompanhar o serviço.

4.12. Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente aquelas relativas à construção civil e à segurança de áreas de lazer infantis.

4.13. Caso seja necessário realizar ajustes ou adequações no espaço antes da instalação, estes deverão ser previamente acordados com a direção da escola ou responsável designado.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados nas dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental Juraci Edler, localizada no Distrito Rincão do Appel, interior do município de Pinhal Grande/RS, a aproximadamente 15 km da sede municipal.

4.2. A empresa contratada deverá adaptar-se às condições do local, respeitando a rotina escolar e garantindo a segurança de alunos, professores, funcionários e demais usuários durante toda a execução dos serviços, incluindo todas as áreas destinadas, conforme projeto aprovado.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O preço a ser pago pela aquisição será de **R$ 19.795,00** (dezenove mil, setecentos e noventa e cinco reais) conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora do Pregão Eletrônico n° 90046/2025.

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande-RS - Cep: 98150-000
Fone: (55) 32781135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - MANUTENÇÃO E GARANTIA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de manutenção do **playground** pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data do recebimento.

7.2. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de **02 (dois)** anos contra defeitos de fabricação, desgaste prematuro, desbotamento ou quaisquer outras falhas relacionadas à qualidade da **grama sintética**.

7.3. A CONTRATADA que executar a **estrutura da base para instalação dos equipamentos** deverá garantir, nos termos do artigo 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro**)**, o prazo de **05 (cinco) anos** quanto à solidez e segurança da obra realizada, responsabilizando-se integralmente por eventuais vícios ou defeitos que comprometam a estabilidade, resistência ou funcionalidade da estrutura executada.

7.4. Verificada, durante o prazo de garantia, a perda das características originais, deterioração ou quaisquer vícios apresentados pelo playground e/ou pela grama sintética, em condições normais de uso e manutenção, a CONTRATADA deverá efetuar o reparo ou a substituição dos produtos, no prazo máximo que vier a ser fixado pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, correndo por sua conta exclusiva todas as despesas necessárias à plena execução do serviço.

7.5. Caso peças, componentes ou materiais do playground e/ou da grama sintética não estejam mais disponíveis no mercado ou tenham sido descontinuados pelo fabricante, a CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a substituição por itens tecnologicamente equivalentes ou superiores, de modo a garantir a segurança, a funcionalidade e a estética do equipamento e da área instalada.

7.6. Todos os custos de transporte, deslocamento, mão de obra e substituição de peças durante o período de manutenção e garantia são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Pinhal Grande em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos bens ou da prestação dos serviços, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.2. No valor a ser pago já está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande-RS - Cep: 98150-000
Fone: (55) 32781135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

8.3. Na nota fiscal/fatura emitida pela empresa deverá conter em local de fácil visualização a indicação do número deste contrato e número do empenho.

CLÁUSULA NONA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

9.3. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de nota fiscal contendo os valores antigos e notas fiscais contendo o novo valor e devem ser acompanhadas por pedido formal, devidamente assinado e datado, contendo o número do pregão, o item solicitado, preços e percentuais requeridos.

9.4. Sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.5. Dentro do prazo previsto no item 6.4 o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSO FINANCEIRO

10.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa: 248

07.02.12.365.0013.2045 – Manutenção das Atividades Pré-Escolas

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Despesa: 298

07.02.12.361.0014.2048 – Aquisição/Manutenção de Pracinhas Existentes

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

Despesa: 359

07.02.12.365.0013.2045 – Manutenção das Atividades Pré-Escolas

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande-RS - Cep: 98150-000
Fone: (55) 32781135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

12.1. O valor dos bens a serem adquiridos poderá ser reajustado, após um ano de vigência deste contrato, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

13.2 Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

13.3. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

13.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

13.5. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1São obrigações da **CONTRATADA**:

14.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

14.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

14.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

14.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

14.6. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande-RS - Cep: 98150-000
Fone: (55) 32781135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

14.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

14.8. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

14.9. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

14.10. A empresa contratada deverá realizar o recolhimento dos itens fornecidos sempre que solicitado pelo Município. A solicitação será formalizada por e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2.481 de 09 de maio de 2023, que "Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação, no âmbito do Município de Pinhal Grande/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

15.2. A gestão do contrato ficará a cargo do agente de contração.

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Tatiane Burin Cancian – Secretária Municipal de Educação, juntamente com Raieli Rubin – Engenheira Civil, CREA PR 182780/D.

15.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

16.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

16.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

16.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

16.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande-RS - Cep: 98150-000
Fone: (55) 32781135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

16.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

16.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

16.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

16.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

16.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

16.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

16.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

16.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– EXTINÇÃO

17.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

17.2 A extinção do contrato poderá ser:

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande-RS - Cep: 98150-000
Fone: (55) 32781135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
17.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO TERMO DE REFERÊNCIA
18.1. O Edital e Termo de Referência que originaram o presente contrato integra-o em todos os seus termos e condições, como se nele estivesse transcrito. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente todas as especificações, exigências, quantidades, prazos, condições de execução e demais disposições nele contidas, responsabilizando-se pela fiel e completa execução do objeto contratado, conforme estabelecido nos referidos documentos e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO
19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 06 de março de 2026

LUCAS MICHELON:02112038079
Assinado de forma digital por LUCAS MICHELON:02112038079
Dados: 2026.03.06 09:04:57 -03'00'

Lucas Michelon
Prefeito Municipal

ELITE PLAYGROUND COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTD
CNPJ n° 03.384.999/0001-08

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande-RS - Cep: 98150-000
Fone: (55) 32781135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br